INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Link de Internet**. Tomada de Preço de Nº 014/2013**

CONTRATO Nº 022/2013

Aquisição de Link de Internet que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **FLÁVIO JOSÉ PENSO JUNIOR ,** na forma a seguir.

Aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, Presidente denominada **CONTRATANTE** a empresa ***Flávio José Penso Junior***, inscrita no CNPJ de nº 01.836.999/0001-76, estabelecida a Rua Otavio Pitaluga, nº 692, Ed. ACIR - sala 103 – Centro, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu sócio ***Srº Matheus Ricardo Penso,*** brasileiro, casado**,** empresário, portador da cédula de identidade RG 5.733.839-3 SSP/PR e CPF nº 018.497.139-01, residente e domiciliado a Rua Otavio Pitaluga, nº 3028, Apto 01, Santa Marta, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir.

01- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço de Nº 014/2013,** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

02.1 – Aquisição de Link para Internet para atender as necessidades de Câmara Municipal de Rondonópolis;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	VALOR
01	**LINK DE INTERNET BANDA**	01	2.495,00	17.465,00

	LARGA DEDICADO (FULL) DE 5 MBPS VIA FIBRA ÓPTICA, SENDO 05 (CINCO) IP FIXOS COM GARANTIA DE BANDA DE 100% COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICAS.			
02	**LINK DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADO (FULL) DE 1 MBPS VIA FIBRA ÓPTICA, SENDO 01 (UM) IP FIXO COM GARANTIA DE BANDA DE 100% COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICAS**	01	499,00	3.493,00
			VALOR TOTAL	**R$ 20.958,00**

02.2 A empresa deverá disponibilizar, sem custos, todos os equipamentos necessários à realização dos serviços para a Câmara Municipal.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº014/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, é o de execução indireta, por menor preço, nos termos estatuídos na Lei nº 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 20.958,00 (vinte mil novecentos de cinquenta e oito reias)
05.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reias centavos)
05.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do mês subsequente da entrega do objeto contratado.
05.4 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do

plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

05.5 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;

05.6 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

05.7 - O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

05.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

05.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

05.10- Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da **data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;

06.2 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos de acordo com o estabelecido na legislação específica.

06.3 - A instalação e regulagem do sinal deverão ser feitas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

06.4 - A montagem e a instalação deverão ser realizadas em horário comercial, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

06.5 - O local de entrega do serviço e sinal é: Rua Cafelândia nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

06.6 - A Câmara Municipal de Rondonópolis reserva-se o direito de recusar o serviço no ato da instalação, ou até a conferência do sinal obtido, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referencia.

06.7 - Se no ato da instalação for constatada irregularidade e/ou desconformidade como: sinal, banda conforme contrato queda de sinal ou falta do

mesmo, o Contratado deverá fazer a correção de instalação, manutenção, correção no cabeamento até a chegada de um sinal com "ótima" qualidade, conforme padrões e regras estabelecidas em Lei. Fazendo assim no menor tempo possível, para que seja feito o recebimento definitivo do sinal, sob pena das sanções legais cabíveis.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto transcritos no item 2 do presente contrato com absoluta diligência e perfeição.

11.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se, ainda, o §1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços na prestação dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos.

11.4 – A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço.

11.5 – A Contratada disponibilizará técnico sempre que se fizer necessário ou mediante a solicitação da contratante, com aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 – A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários sem custo algum, para atender à Câmara Municipal de Rondonópolis.

11.7 – Seguir as Instruções Normativas e Regras Internas da Casa conforme pré-estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

11.8 – Todos os Links citados devem nos atender 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou seja, todos os dias, e o prazo para atendimento as solicitações de

reparo da prestação de serviço deverá ser atendidas em até 24 horas, contadas do recebimento da solicitação, para atender todos os setores da Câmara, sem custo de instalação e manutenção sob pena contratual.
11.9 – A Contratada deverá ser devidamente registrada na Anatel.
11.10 – A Contratada deverá fornecer Link de Redundância (Backup) para não parar os trabalhos da Câmara Municipal.
11.11 – A Contratada deverá ter no mínimo 02 (duas) vezes mais de Link contratado em circuito do que é oferecido.
11.12 – Todos os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem custo à Contratante.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
12.2 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
12.3 – Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
12.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado.
12.5 – Promover, por intermédio do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
12.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 06 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Presidente

FLÁVIO JOSÉ PENSO JUNIOR
Matheus Ricardo Penso
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretária Legislativa de Comunicação Social

MÁRCIO ANTONIO GARCIA

Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 S